

Laurinda Abreu
Universidade de Évora

*O Hospício e Irmandade de Nossa Senhora da Piedade, em Évora: uma experiência de reclusão e controlo de pobres em Portugal*¹

Resumo

O papel desempenhado pelas Misericórdias na assistência portuguesa é por demais conhecido e o seu estudo tem beneficiado da renovação historiográfica a que o tema tem sido sujeito nas últimas décadas. Todavia, a centralidade que as Santas Casas adquiriram nesta área de investigação acabou por marginalizar a intervenção de outras instituições assistenciais, nomeadamente as tuteladas pela Igreja. E no entanto, quando nos aproximamos da questão, há todo um campo de trabalho com potencialidades múltiplas e, nalguns casos, com informações de tal forma inovadoras que nos obrigam a reescrever parte da história da assistência em Portugal. É o que acontece com o Hospício e Irmandade de Nossa Senhora da Piedade, um albergue para mendigos e vagabundos, instituído em Évora pelo Arcebispo D. Teotónio de Bragança, em 1587. É precisamente, sobre o Hospício da Piedade que este texto incide, assumindo como objectivo principal a publicação dos seus estatutos. A novidade que os mesmos comportam face à imagem que comumente se transmite da assistência em Portugal no período moderno justifica, cremos, a sua publicitação.

Abstract

The role of the *Misericórdias* in the provision of welfare in Portugal is extremely well-known and the study of this matter has clearly benefited from renewed historiographical interest in the last few decades. However, the leading role that the *Santas Casas* occupied in this field of research meant that other welfare institutions, especially those run by the Church, were practically ignored. There is in fact a vast amount of research to be conducted on these institutions and, in some cases, there is

¹ Este texto pretende apenas ser uma singela homenagem a um grande Professor e um estimado amigo com quem partilhamos o gosto pelo trabalho de arquivo.

Trabalho desenvolvido no âmbito do projecto POCTI/1999/HAR/33560: *O papel das Misericórdias na sociedade portuguesa de Antigo Regime: o caso da Misericórdia de Évora.*

such a wealth of innovative information that part of the history of welfare in Portugal has to be rewritten. This is the case of the *Hospício e Irmandade de Nossa Senhora da Piedade*, a shelter for beggars and vagrants, established in Évora by Archbishop D. Teotónio de Bragança in 1587. This study will focus on this Hospice, paying particular attention to its Charter. The fact that it is a novelty in terms of the image that is usually conveyed of welfare in Portugal in the Early Modern period justifies, from our point of view, its publication.

1. Introdução

O papel desempenhado pelas Misericórdias na assistência portuguesa é por demais conhecido e tem beneficiado da renovação historiográfica a que o tema tem sido sujeito nas últimas décadas. Todavia, a centralidade que as Santas Casas adquiriram nesta área de investigação acabou por marginalizar o estudo de outras instituições assistenciais², nomeadamente das tuteladas pela Igreja³. E no entanto, quando nos aproximamos da questão, há todo um campo de trabalho com potencialidades múltiplas e, nalguns casos, com informações de tal forma inovadoras que nos obrigam a reescrever parte da história da assistência em Portugal. É o que acontece, por exemplo, em relação à suposta inexistência de casas de reclusão para pobres. Analisando os arquivos eclesiásticos não só constatamos que o assunto foi debatido em Portugal, como verificamos que pelo menos em Évora houve um hospício destinado a recolher mendigos e vagabundos: o Hospício e Irmandade de Nossa Senhora da Piedade, instituído pelo Arcebispo D. Teotónio de Bragança, em 1587, segundo as instruções fornecidas por Miguel de Giginta no seu *Tratado de Remédio de Pobres*, publicado em Coimbra em 1579.

É precisamente sobre o Hospício da Piedade que este texto incide, assumindo como objectivo principal a publicação dos seus estatutos. A novidade que os mesmos comportam face à imagem que comumente se transmite da assistência em Portugal no período moderno justifica, cremos, que os tornemos conhecidos na íntegra. Por uma questão de enquadramento temático precederemos a sua transcrição de uma breve caracterização do contexto em que surgiram estas instituições seguida de uma descrição sumária dos objectivos e esquema organizacional do hospício em causa.

2. A reforma das instituições assistenciais

Foi no contexto da crise económica e social vivida na Europa nos primeiros anos do século XVI que surgiram diversas medidas centralizadoras da assistên-

² Já para não mencionar o total esquecimento a que têm sido votadas em Portugal as redes de assistência ditas informais.

³ Foi precisamente sobre esta questão que versou o Colóquio Ibérico que organizámos na Universidade de Évora, em Junho de 2003, subordinado ao título: *Bispos, Cabidos e Assistência na Península Ibérica (sécs. XVI-XVIII)*, de que resultou o livro *Igreja, caridade e assistência na Península Ibérica (sécs. XVI-XVIII)*, Laurinda Abreu (ed.), Edições Colibri, CIDEUHS, 2004.

cia aos pobres, quase sempre por decisão das cidades⁴, que procuravam resolver localmente os problemas decorrentes do aumento do pauperismo e, conseqüentemente, da mendicidade, da vagabundagem e da sobrelotação dos hospitais. Enquanto se radicalizam as discussões teológicas e políticas sobre o direito à caridade e intervenção dos poderes civis em matérias assistenciais – na sequência da publicação do tratado *De Subventionem Pauperum*, em 1526, de Juan Luis Vives⁵ –, e Trento reafirmava a autoridade episcopal sobre os hospitais, Bolonha, sob os auspícios do Papa, avançava para o encerramento dos pobres⁶. Por essa mesma altura, em Castela, Miguel de Giginta apresentava nas cortes um *Memorial* onde defendia a criação de instituições de caridade que albergassem os pobres em regime de “liberdade vigiada”⁷. Terá sido na passagem de Giginta por Portugal que esta proposta se transformaria no célebre *Tratado de Remédio de Pobres*, onde as Casas de Misericórdia do cónego espanhol aparecem completamente configuradas como instituições de reclusão, ainda que voluntária, que visavam a integração social e a regeneração dos pobres através do trabalho e da educação cristã. Goradas as suas tentativas de as erigir em Lisboa e no Porto⁸, Miguel de Giginta exporia o seu plano em Évora, a convite do Arcebispo D. Teotónio de Bragança. A força dos seus argumentos e, sobretudo, a comunhão de ideais existente entre os dois eclesiásticos relativamente à doutrina social da igreja e à urgência em controlar o fenómeno da mendicidade, da pobreza e do contágio epidémico que aos pobres andava associado, faziam nascer, em 6 de Outubro de 1587, o Hospício e Irmandade de Nossa Senhora da Piedade.

Se em termos institucionais o Hospício da Piedade se filiava numa tradição antiga de repressão da mendicidade, expressa nos inúmeros diplomas régios que desde a Idade Média a condenavam, os objectivos desta Casa eram completamente diferentes. Na verdade, a Piedade apresentava-se como um projecto pedagógico tendente à efectiva alteração da situação dos pobres não só pelo

⁴ Da vasta bibliografia existente sobre o assunto, destaquem-se as obras de Bronislaw Geremek, *A Piedade e a Força – História da Miséria e da Caridade na Europa*, Lisboa, 1995; Robert Jütte, *Poverty and Deviance in Early Modern Europe*, 2nd ed., Cambridge, 1996; Ole Peter Grell, Andrew Cunningham, Jon Arrizabalaga, (eds.), *Health Care and Poor Relief in Countre e-Reformation Europe*, London, 1999.

⁵ Sobre este tema, cf. Michel Cavillac, “La reforma de la Beneficencia en la España del siglo XVI: la obra de Miguel Giginta”, *Estudios de Historia Social*, núms. 10-11-año 1797, Julio-Diciembre, pp. 26-33.

⁶ Uma solução eficaz, segundo o cardeal Borromeo, que a aconselha a Gregório XIII, em 1580. Em Fevereiro de 1581, Roma encerra cerca de 900 vagabundos, um pouco menos dos que o Papa Sixto V mandaria recolher em 1587. Cf. Michel Cavillac, “La reforma de la Beneficencia en la España del siglo XVI: la obra de Miguel Giginta”, p. 30.

⁷ Cf. Félix Santolaria Sierra, no estudo introdutório à obra de Miguel de Giginta, *Tratado de remedio de pobres*, Barcelona, Ariel Historia, 2000, p. 9.

⁸ Sobre a forma como decorreu este processo, veja-se o nosso texto “Reclusão e controle dos pobres: o lado desconhecido da assistência em Portugal”, na *Revista Portuguesa de História*, no volume de homenagem aos Professores António de Oliveira e Luís Fernand de Almeida.

apoio que lhes era prestado como pelo reconhecimento de que eles deveriam ter um papel a desempenhar no mundo laboral. À semelhança do *Tratado de Remédio de Pobres*, os estatutos da Piedade conciliam a ortodoxia católica em matéria da caridade e da assistência com o recurso ao trabalho como meio de combate à ociosidade propiciadora da imoralidade e do pecado.

Assumindo o «remedio spiritual e temporal dos pobres» como uma obrigação que pela lei natural e divina a todos competia, muito especialmente a ele enquanto prelado, D. Teotónio de Bragança aduzia quatro argumentos para a fundação desta instituição: proporcionar aos mendigos a «comodidade» necessária à doutrinação e confissão; proceder à sua moralização social, identificando as misérias de que padeciam e pondo «alguma ordem em seu viver»; distinguir entre a falsa e a verdadeira pobreza, incentivando-os ao trabalho⁹, e, finalmente, racionalizar esforços e potenciar resultados em termos das práticas de caridade, enfatizando a necessidade de libertar o Hospital do Espírito Santo, gerido pela Misericórdia, daqueles que *apenas* o procuravam em busca de abrigo e sustento.

3. Os estatutos do Hospício e Irmandade da Piedade

Ao contrário das Misericórdias de Miguel de Giginta, que tinham por base “um modelo de administração simples”¹⁰, sob a tutela episcopal e orientação de um mordomo laico, o único a exercer um cargo remunerado, a Hospedaria e Irmandade da Piedade assentava numa estrutura organizacional com algum grau de complexidade, que seguia muito de perto a das Santas Casas de Misericórdia (portuguesas, portanto).

Composta por 300 membros, maiores de 25 anos, equitativamente divididos entre nobres e indivíduos de menor condição – «pessoas principaes, e insignes em sangue, virtude, e piedade»¹¹ –, preferencialmente cônegos e beneficiados da Sé, a Irmandade era administrada por uma Mesa de nove elementos, eleita por escrutínio indirecto. Chefiada por um presidente, «das pessoas principaes, e insignes da Irmandade, varão de authoridade, e prudencia, cuias virtudes seião notoriamente conhecidas»¹², a Mesa geria simultaneamente a irmandade e avaliava o desempenho da hospedaria e de todos aqueles que a serviam, assegurava a sua gestão patrimonial, seleccionava os pretendentes a irmãos e os funcionários, arbitrava os conflitos que surgissem no seio das duas instituições e

⁹ Arquivo do Cabido de Évora, Cec. 5-VIII – *INSTITUICOES E REGIMENTOS QUE PERTENCEM AO PADROADO DO ARCEBISPADO DE EVORA MANDADOS COLLEGIR PELOS SENHORES DEÃO E CABIDO SEDE VACANTE* em Junho de mil e seiscentos, e trinta, e quatro Annos, *Livro dos estatutos desta casa, e hospedaria dos pobres de Nossa Senhora da Piedade da cidade de euora*, fl. 19.

¹⁰ Félix Santolaria Sierra, (introdução) *Tratado de remédio de pobres*, p. 21.

¹¹ Cf. *Instituicoes e Regimentos*, cap. 2, fls. 20-20v.

¹² Cf. *Instituicoes e Regimentos*, cap. 6, fl. 23v.

punia os faltosos¹³. Devia reunir duas vezes por semana, sendo igualmente obrigatória a participação dos mesários nos vários serviços litúrgicos que antecediam os encontros administrativos.

O funcionamento da hospedaria era garantido por um vasto leque de trabalhadores assalariados, que eram acompanhados em permanência pelos “semaneiros”: dois irmãos – um nobre e outro oficial – que assumiam a gestão do quotidiano e que funcionavam como um poder intermédio entre a Mesa e os serviçais, e, sobretudo, entre a Mesa e o mordomo, o responsável directo pela instituição. Aos semaneiros, entre outras atribuições, cabia a aceitação e reencomendamento dos pobres; a responsabilidade da organização matinal dos peditórios e a recolha dos réditos ao final do dia; a punição dos crimes considerados menos graves. Serviam ainda de mordomos da capela da hospedaria e ajudavam nas três missas que em cada semana ali se realizavam. Na prática, tratava-se de uma função altamente exigente, que requeria uma disponibilidade total, que começava logo pela manhã – «desde muito cedo» – e só terminava ao final do dia, apenas interrompida por uma breve deslocação a casa para «jantar e repousar»¹⁴.

Sob os trabalhadores assalariados superintendia o mordomo, o «pay de família», fundamental ao bom governo de qualquer casa. Exigia-se-lhe prudência, inteireza, caridade, mas também que fosse casado e residisse no hospício com a sua mulher¹⁵. Embora tivesse autoridade sobre as pobres ali residentes, estas estavam directamente sob a alçada de uma madre regente, que os estatutos queriam de idade avançada e vida honesta, que pudesse servir de guia às recolhidas¹⁶. Igualmente velho deveria ser o capelão, também ele com residência obrigatória na hospedaria¹⁷.

Do grupo dos que trabalhavam por estipêndio fazia ainda parte o “refeitoreiro” – que acumulava as funções de roupeiro e aposentador¹⁸ – um comprador e despenseiro da hospedaria¹⁹; um cozinheiro²⁰, e, finalmente, o superintendente dos trabalhos manuais que os pobres realizavam na hospedaria. Ainda que com um estatuto algo diferente, também os porteiros podem ser incluídos neste grupo²¹.

¹³ Cf. *Instituições e Regimentos*, cap. 3, fls. 20v-23.

¹⁴ Cf. *Instituições e Regimentos*, cap. 12, fls. 28v-31v.

¹⁵ Cf. *Instituições e Regimentos*, cap. 13, fls. 31v-33.

¹⁶ Cf. *Instituições e Regimentos*, cap. 14, fls. 33-33v.

¹⁷ Posição contrária defendera Giginta, para quem as missas e a catequese deviam ser asseguradas por um clérigo da paróquia que desempenharia essas funções “por amor de Deus”, o mesmo é dizer, sem direito a qualquer remuneração.

¹⁸ Cf. *Instituições e Regimentos*, cap. 17, fls. 34v-35.

¹⁹ Cf. *Instituições e Regimentos*, cap. 18, fls. 35-36.

²⁰ Cf. *Instituições e Regimentos*, cap. 19, fls. 36-36v.

²¹ Isto porque deviam ser escolhidos entre os próprios pobres. Todavia, os estatutos previam que lhes fosse concedido «algum premio fauorecido pera que folgue de seruir este cargo, porque digno he o obreiro de seu premio». (Cf. *Instituições e Regimentos*, cap. 9, fl. 26v).

É precisamente a partir das atribuições definidas para cada uma das funções acima mencionadas que é possível reconstituir os princípios normativos subjacentes ao Hospício da Piedade. Analisados os 20 capítulos que compõem os seus estatutos, três valores se impõem como pedras basilares da instituição, como já antes fizemos referência: a moralização dos costumes, a formação religiosa e o incentivo ao trabalho.

Aberto a todos os que o procurassem, «assi naturaes como estrangeiros, homens e molheres, moços e moças são, e doentes, porque não lhe aconteça o que diz Santo Agostinho, que fechando a porta a algum, e negandolhe, o gaza-lhado seja esse o mesmo Christo, antes como ao conuito euangelico amittira pobres, debiles, mancos, aleijados, e çegos sem excepção alguma»²², o Hospício acolhia temporariamente (não mais de dois dias) os passageiros e os peregrinos; podia funcionar como local de convalescença dos doentes que saíam do hospital sem estarem completamente restabelecidos e oferecia residência permanente aos pobres que não tivessem outro abrigo na cidade²³. Na Piedade só não se poderiam recolher os doentes «de qualquer enfermidade das que em o dito hospital ?[do Espírito Santo] costumão curar; porque o intento desta hospedaria he remediar as necessidades dos saos, e não curar as infirmitades dos doentes, que tenham pera isso hospitaes, o qual fim senão conseguiria se pretendessemos aiuntar ambos estes ministérios».

Sendo as principais preocupações do mentor do Hospício da Piedade de carácter pedagógico e formativo, uma vez entrados na instituição os pobres deviam sujeitar-se a uma rigorosa disciplina que lhes abrisse novos caminhos de vida. Isso mesmo ficava expresso na obrigatoriedade da confissão, imediata ao registo de entrada – «procurando que entrem também em vida nova, despindo o velho homem com suas obras» –, seguida de um minucioso inquérito, realizado pelo capelão, ao seu modo de vida e estado civil²⁴, sendo impedida a coabituação dos casais enquanto não fizessem prova do seu matrimónio²⁵. Potencialmente pecadoras – segundo os valores que imperavam ao tempo –, as pobres eram alvo de um controlo ainda mais apertado, quase policial, que as impedia de circular livremente pela casa²⁶. Vigiadas por duas mulheres colocadas à entrada dos seus aposentos, as recolhidas só de lá podiam sair mediante expressa autorização da madre regente, que, aliás, as devia acompanhar nas suas deambulações internas, tentando desta forma evitar a proximidade física e mesmo a simples comunicação verbal com o sexo oposto.

²² Cf. *Instituições e Regimentos*, cap. 15, fl. 34.

²³ Tal como estava estipulado no *Tratado de remédio de pobres*, cit.

²⁴ Cumprindo, uma vez mais, as orientações estabelecidas por Giginta, *op. cit.*, p. 25.

²⁵ Cf. *Instituições e Regimentos*, cap. 11, fl. 28.

²⁶ Aqui se encontra uma das diferenças mais visíveis em relação às Misericórdias espanholas que, segundo as palavras do seu criador, se esperava que fossem «casas de oração, centros de hospitalidade, colégio, oficina ... mas não cárcere».

Assumindo-se explicitamente a íntima ligação entre o pecado e a ignorância, sobretudo da doutrina cristã, a catequização ocupava um lugar prioritário entre os objectivos da instituição. Recém-chegados, os pobres eram imediatamente envolvidos numa atmosfera religiosa, ritualizada e repetitiva, com especial destaque para a associação das refeições aos rituais conventuais. Chamados ao som de campã tangida, o capelão benzia as mesas e os comensais, obrigando-os a permanecer em silêncio, que era apenas quebrado pela leitura e explicação da Bíblia ou de outras obras de carácter religioso. A catequese era, de resto, permanente, e até reforçada aos domingos e dias santos pela intervenção dos padres da Companhia de Jesus²⁷.

Mas se a ignorância era propiciadora do pecado, também o era a ociosidade. Conforme referem os estatutos – numa passagem relativa às mulheres mas de aplicação geral –, a ocupação pelo trabalho evitaria que «o Demonio as não ache oçozas, e venha sobre semear azizania dos peccados, pois como diz a scriptura muita malícia ensinou a ociosidade». Na mesma linha discursiva se repetia que o homem nasce para o trabalho, devendo comer o seu pão com o suor do seu rosto. No tom utilizado por Giginta, D. Teotónio de Bragança, como muitos tratadistas sociais e políticos da época, defende as qualidades terapêuticas e regeneradoras do trabalho. Na Piedade, este podia assumir o exercício das referidas obras manuais²⁸ – “que são as mais conformes ao seu estado” –, mas também a prática dos peditórios e o acompanhamento dos funerais²⁹. Pelo trabalho se distinguiria a falsa da verdadeira pobreza – «primeiro pera se decernirem os verdadeiros pobres dos fingidos, e oçiosos os quoaís, como por não trabalhar se entregarão a mendicidade, hauendo de o fazer em esta hospedaria (em que conforme ao se S. Paulo quem não quizer trabalhar não coma) ou se irão della, ou deixarão a vida oçioza» – e se conseguiriam alguns proventos para a hospedaria, ajudando nas despesas da Casa. Isto tendo o cuidado de não transmitir aos pobres a ideia de que «os agazalhão mais pera se servir de seus trabalhos, que pera os remedear de suas necessidades»³⁰.

Em articulação com este espírito, os pobres eram obrigados a levantar-se às 4,30 horas da manhã, entre Abril e Setembro – uma hora mais tarde durante o Outono e o Inverno³¹ – começando o seu dia pela participação na missa, quan-

²⁷ Cf. *Instituições e Regimentos*, cap. 11, fl. 27v.

²⁸ Não há na Piedade qualquer referência ao trabalho doméstico, que em Giginta estava destinado «aos pobres asilados mais aptos e robustos», (*Tratado de remédio de pobres*, p. 21).

²⁹ Cf. *Instituições e Regimentos*, cap. 13, fl. 32v.

³⁰ Cf. *Instituições e Regimentos*, cap. 20, fls. 36v-37. Situação algo diferente era a dos jovens que ali se acolhiam com a expressa intenção de serem colocados no mercado do trabalho e para quem a instituição procurava amo ou ofício, o mesmo é dizer, facilitava a auto-suficiência e a reintegração social.

³¹ Tarefas devidamente organizadas pelo mordomo que, para o efeito, se devia levantar meia hora mais cedo do que os pobres.

do a havia, seguida da primeira refeição e início do trabalho. Das três ocupações laborais atrás referidas, a organização dos peditórios, provavelmente porque a actividade mais rentável, era alvo de preparação especial, que aliás seguia quase todas as orientações que Miguel de Giginta deixara no seu *Tratado de Remedio de Pobres*. Escolhidos dezasseis pobres dos mais vigorosos, os semaneiros e o mordomo entregavam-lhes as respectivas «caixinhas e alforges» – devidamente identificadas com o nome do portador – e um itinerário a cumprir de forma a evitar concentrações desnecessárias e pouco produtivas em termos de recolha de esmolas. Pressupondo que o empenho do *trabalhador* era condição fundamental para o resultado final, leia-se, para o volume de esmolas recolhidas, cada pedinte tinha direito a 20% do produto total do seu trabalho³². A hipotética tentação de os pobres fugirem com as caixas das esmolas era avaliada em termos de custos sociais de médio prazo, tendo em conta, por exemplo, o facto de que os mendigos que assim agissem dificilmente ousariam regressar à cidade.

4. Considerações finais

A breve análise que fizemos dos estatutos do Hospício e Irmandade de Nossa Senhora da Piedade pretende tão-somente contribuir para o alargamento do estudo das práticas e das concepções de assistência que vigoraram em Portugal durante o Antigo Regime. Sem deixar de investir nas Misericórdias, parece-nos que é tempo de procurar outros modelos assistenciais – porque eles existiram –, outros métodos e, inclusivamente, os programas doutrinários que os apoiavam. Hoje sabemos, por exemplo, que antes de se concretizar em Espanha, o projecto de Miguel de Giginta foi apresentado em 1578 ao rei D. Sebastião, à Câmara e à Misericórdia de Lisboa, ao Arcebispo D. Jorge de Almeida, Inquisidor Mor, e de todos eles recolheu reacções favoráveis. Se as condições políticas do momento impediram a sua materialização na capital do reino, Évora acolhê-lo-ia por decisão de um arcebispo que já foi, com pertinência, apelidado de típico prelado tridentino³³. No Hospício da Piedade os pobres recebiam abrigo a troco da doutrinação, mudança de vida e obrigatoriedade de trabalharem. Se ali a reclusão era voluntária, tal como a defendera Giginta, também sabemos que a disciplina a que os pobres se submetiam era bastante severa³⁴. Aqueles que não

³² Cf. *Instituições e Regimentos*, cap. 12, fl. 30v.

³³ Vejam-se, a propósito, os trabalhos de Federico Palomo del Barrio, *Poder e Disciplinamento en la Diócesis de Évora: el episcopado de D. Teotónio de Bragança (1578-1602)*, Madrid, Universidad Complutense, 1994; e, ainda, “La autoridad de los prelados postridentinos y la sociedad moderna. El gobierno de Don Teotónio de Braganza en el arzobispado de Évora (1578-1602)”, *Hispania Sacra*, vol. XLVII, nº 96, 1995.

³⁴ Justifica-se aqui a repetição do que os estatutos definem a esse propósito: os vigilantes deveriam trazer «suas espías pera ver seos pobres de noite, ou de dia iogão, ou iurão, ou se occupão em algumas practicas desonestas procurandolhe ainda muito mais, que a limpeza do corpo e da alma em que consiste huma das bemaenturanças, pois bemaenturados são os de limpo coração, porque esses verão a Deos». (Cf. *Instituições e Regimentos*, cap. 13, fl. 33).

aceitassem as regras, ou as subvertessem, eram imediatamente expulsos. Em Espanha, as Casas de Misericórdia fundadas por Giginta tiveram uma existência breve e atribulada. Em Évora, dobrada a segunda metade do século XVII, o Hospício da Piedade já estava convertido em recolhimento feminino³⁵, exclusivamente dedicado às raparigas de fracos recursos económicos que ali aguardavam por um casamento ou por um lugar no mercado de trabalho. As razões desta mudança ainda não as sabemos explicar. Todavia, só a simples existência desta instituição alerta para o facto de, eventualmente, ainda estarmos no limiar do conhecimento da complexa história da assistência pública portuguesa.

Apêndice Documental

1587, Outubro, 6 – *Estatutos da Hospedaria e Irmandade de Nossa Senhora da Piedade, de Évora*

D. Theotonio de Bragança por merçe de Deos, e da santa Igreja de Roma Arcebispo de euora fazemos saber que entendendo a grande obrigação que, todos temos por ley natural, e diuina de acudir quanto nos for possiuel ao remedio spiritual e, temporal dos pobres, e nos particularmente como Prelado vendo os incouenientes que ha de os pobres mendigos não terem lugar certo onde se recolherem com aquella comodidade, que he necessario para serem doutrinados nas cousas de nossa santa fee, e saber que estão confessados, e o estado de sua consciencia, e das mais miserias, e trabalhos, que padecem, e se poder saber quoaes são os uerdadeiros pobres, e não falsos, e fingidos, e atalhar aos grandes peccados que a oçiosidade com sigo traz, e o vagar, e andar por diuersas partes sem nenhuma sujeição, como ouelhas sem pastor; e a perdição que por esta causa se segue de muitos homens e molheres, moços, e moças, e a grandes offensas, que se fazem a nosso senhor o grande prejuizo, que se segue nesta Republica, assi no spiritual, como temporal, e por ajudar a santa caza da Misericordia desta cidade e, hospital, ordenamos ora com o fauor diuino, eregir, e fundar nella huma casa da inuocação de nossa senhora da Piedade dos pobres mendigos, na quoyal se recolhão todos os naturaes, e estrangeiros homens, e molheres que que não tiuerem de que se sustentar, e os moços que uierem buscar amos emquanto os não tiuerem a quoyal casa queremos, e ordenamos que de hoie pera sempre seia de nossa protecção, gouerno e uisitação, e de nossos sucessores no spiritual

³⁵ Sílvia Mestre e Marco Loja, *A hospedaria da Piedade, uma jóia tridentina em Évora*, Évora, 2002. (Trabalho policopiado, realizado no âmbito de um seminário de licenciatura em História, da Universidade de Évora). A transcrição dos estatutos contou com o apoio da Dr^a Rute Pardal.

e temporal, assi por razão de [fl. 19v] ser obra pia, como tambem de pessoa miseraueis que conforme a direito estão a nossa conta e, pola auermos fundada, e pera louuor de nosso senhor e de nossa senhora, e pera melhor ordem do particular da dita casa e mais authoridade, e augmento della, e merecimento de muitos, e para que haia pessoas principaes, e insignes em sangue, virtude, e piedade, que se possão ocupar no gouerno desta casa, e serem participantes dos merecimentos della alem das indulgências que procuramos, que Sua Santidade lhes conçada, eregimos de nouo e creamos huma confraria, e irmandade da inuocação da Piedade, a qual se occupara no regimento da dita casa conforme aos estatutos della, e desta confraria que se seguem.

Statutos, que se hão de goardar na Confraria e Irmandade de Nossa Senhora da Piedade, e hospedaria dos pobres mendigos

Cap. 1º

Do intento, que o Arcebispo de euora Dom Theotonio de Bragança teue na fundação da confraria, e irmandade da Piedade pera gouerno da hospedaria dos pobres.

Considerando nós quam encarecidamente nos deixou Christo nosso senhor encomendadas as obras de Piedade, e misericordia, e quanto toma à sua conta o beneficio, que se faz a cada hum dos seus pobres, significando faserlhe assy mesmo, e premio grande que por estas momentaneas, e tam pequenas obras nos promete, e iuntamente vendo os grandes males, e peccados, que se cauzauão com as desordens, que auia nos pobres mindigos assi naturaes, como estrangeiros [fl. 20] e os trabalhos que padeção os verdadeiros pobres, e assi mesmo os grandes bens spirituaes e temporaes, que lhe podião recreçer de se pôr alguma ordem em seu viuer, e o grande proueito, que vinha a Republica, e quanto conuem pera descargo de nossa consciencia, e conta que delles auemos de dar a Deos Nosso senhor Ordenamos com seu fauor eregir, e fundar nesta cidade de euora huma casa de hospedaria pera pobres mindigos pera que assi no spirictual, como no temporal possão ser ajudados, e socorridos em suas necessidades: e porque de obre de que tanto serue Deos nosso senhor, e tanto proueiro resulta as almas dos fieis Christãos façamos participantes aos moradores desta cidade. eregimos outro si, e ordenamos huma confraria, ou irmandade com, e inuocação da Piedade, cuio intento, e fim sera occuparse no gouerno da dita casa, e hospedaria pela ordem dos presentes statutos.

Cap. 2º

Do numero, e sorte dos irmaos.

Como o gouerno desta casa, e hospedaria dos pobres aia de ser administrado por pessoas de virtude, e confiança, que a deuação e zelo troxer a querer par-

ticipar dos merecimentos de tal obra, deuem ser os irmãos, desta santa irmandade em numero cento, e cincoenta de nobres, e outros cento e cincoenta de menor condição dos quais por esta vez somente serão nomeados por nos os que daqueles nos parecer, e os demais recebidos pela mesa como se adiante dira, o que se fara sendo casados, ou clérigos de vinte e cinco annos, e quanto for possiuel de geração limpa [fl. 20v], e porem parecendo a mesa dispensar na idade, consideradas as partes, e virtudes da pessoa, o poderá fazer; porque a sufficiencia, não está tanto na muita idade, como nos bons costumes, e trabalharseha, que aia sempre nesta irmandade muitos conegos e beneficiados desta nossa Santa Sé, e outras pessoas ecclesiasticas a que o cuidado, e remedio dos pobres (a que todos são tam obrigados) he ainda mais particularmente dos santos doctores encomendado. e tanto que o irmão for recebido em mesa lhe dara o escriuão juramento das cousas seguintes. Primeiramente que não tendo legitimo impedimento acudira aos chamamentos da irmandade. e assi mais que votara no dia da eleição, como lhe ditar sua consciencia: e que tambem que tera segredo nas cousas da tal eleição, e do dito juramento se fara termo em que ambos assinarão, e outro termo antes deste do recebimento em o qual assinarão tambem o Presidente, offífaes, e conselheiros da mesa.

Cap. 3º

Da mesa, da irmandade, e da iurdição que há de ter.

Como o principal intento da instituição desta Santa Irmandade da piedade seia o spiritual, e temporal proueito dos pobres mindigos da hospedaria, e o seu particular cuydado deua ser procurar, e entender em o bem delles, e pera determinação das cousas necessarias à dita hospedaria alem do trabalho que seria juntar tantos irmãos era tambem difficultosa a resolução dos negocios, se todos se houuessem de achar presentes, e consultar: ordenados, que todos os annos se eleiam pera o tal gouerno noue officiaes, conuem a ssaber hum Presidente, hum [fl. 21] hum escriuão, hum theoureiro, seis conselheiros, como mais particularmente se dira em o capitulo seguinte pera todos formarem huma mesa em que se gouerne a dita irmandade, e hospedaria, à qual pera o melhor poder fazer damos o supremo mando, e gouerno da dita irmandade, e hospedaria, e lhe cometemos todo o poder, que por todas as razões apontadas na nossa prouisão atras no competia com declaração que a dita hospedaria ficara de nossa protecção, e visitação ordinaria, e de nossos successores com as mais limitações, que contem nestes estatutos, e trabalharemos de nos desocupar quanto for possiuel pera pessoalmente o visitarmos cada hum anno, e esperamos que seia mais pera darmos graças a nosso senhor do feruor, e zelo com que será seruido, que pera emendar descuidos que confiamos em sua misericordia que não hauera.

Capitulo 4

Dos officiaes, que há de ter a mesa, e da eleição delles.

Os officiaes, que por todo o descurso do anno ouuerem de seruir em mesa serão como fica dito noue; conuem a ssaber Prezidente, escriuão, e thesoureiro os quais serão do numero dos nobres, e dous conselheiros tambem nobres, e quatro mais da segunda condição pera que fiquem os uotos de huns, e outros igoaes, e todos iuntos entrando o do Presidentes desigoaes pera euitar toda a perplexidade em a igoaldade dos ditos uotos; e estes quatro se chamarão tambem conselheiros da mesa, e votarão em todas as outras cousas, que se tratarem nella.

A eleição dos quoaes noue officiaes se fara por não poder ser [fl. 21v] o dia da Inuocação da confraria, que he sexta feira de endoenças, em que não sera tam conueniente fazerse a festa da casa, e a eleição, a derradeira octaua da Pascoa no qual dia a tarde depois de vesporas se aiuntarão todos os irmaos da confraria na capella da hospedaria em que estara o Presidente, e mais officiaes da mesa do anno passado assentados na mesa em seus lugares, e oas mais irmaos em bancos por fora, e o Presidente lhes notificara, como são juntos, pera se fazer eleição, e exortandoos a procurarem nella o seruiço de nosso senhor e bem da casa, e irmandade conforme a obrigação de cada hum. O que de feito despiderá da mesa a todos os conselheiros, e ao Thesoureiro, e chamarão o capellão pera juntamente com elle, e com o escriuão tomar os votos de toda a irmandade pera des eleitores cinco nobres, e cinco de menor condição, e os quais votos apurados, e feita a eleição dos eleitores os mandara diuidir de dous em dous couem a ssaber cada hum dos nobres com seu companheiro da segunda condição, e estes se aiuntarão segundo cairem por sortes as quoaes se lançarão escreuendose em des escritos os des nomes dos ditos eleitores, e lançandose os cinco escritos dos da segunda condição em huma parte, e os outros cinco dos da primeira em outra encubertamente se tera prestes hum menino que tirara ambos os escritos com a mão direita de huma parte, e com a esquerda da outra, e os que sairem juntamente serão os companheiros, e apartados assim de dous em dous em lugares separados farão cada dous huma pauta em que votarão por escrito nas pessoas pera Prezidente, escriuão, thesoureiro, e seis conselheiros mais conuem a ssaber dous nobres, e quatro de [fl. 22] menor condição, e feita e serrada sua pauta a leuarão a mesa, e a darão ao Presidente em prezença do capellão, e escriuão as quoaes pautas depois de todas juntas em mesa as abrirão, e conferirão, tirando a limpo as que tem mais votos pera cada officio, e succedendo em alguma das eleições hauer votos igoaes assi pera eleitores, como pera officiaes da mesa se deitarão sortes, como tambem uzarão della entre si os dous, electores, que apartandose e juntos açertarem de votar em pessoas diferentes:

Hauera tal ordem, que assi os eleitores, como os da meza não poderão ser eleitos pera seruirem os mesmos officios dentro de dous annos contados do tempo em que os acabarem, ne mesmo os electores poderão ser da mesa por

nenhum modo, mas os da mesa que acaba tirando o Presidente, e o Escriuão poderão ser electores com tanto, que o não aião sido nos dous annos atras.

As quoaes eleições se lançarão em hum liuro particular que auera pera ellas onde estarão as mesmas pautas, e escritos dos electores por onde se fiserão cozi-das, ou pegadas de modo que se não perquão, epra dellas auer em todo o tempo memoria, não só pera o effeito de não tornarem as mesmas pessoas aos officios dentro de dous annos, mas tambem pera quando faltar o Presidente, ou algum official da mesa, e se ouuer de fazer outro em seu lugar se recorrer as ditas pautas, e eleição passada, e se ver quoyal foi aquelle, que apos o electo impedido teue mais votos pera o mesmo officio, e achando em a dita eleição, e pautas, que só o que estaua electo tinha votos pera o tal officio em tal cazo por não inquietar toda a irmandade com noua eleição de hum só official se aiuntarão os mesmos des electores, que fizerão a eleição da mesa e elles [fl. 22v] tornarão a votar pera o dito official pela ordem, acima dada, e dos casos em que se há de recorrer à eleição, e pautas se dira em capitulo do Prezidente.

E feita a eleição antes declarada se nos dara conta como fundador, e protector da dita casa, e irmandade. e sendo a eeição canonica, não podera ser reuogada em todo, nem em parte.

Capitulo 5.

Dos dias que se juntara a mesa, e do que se fara nella.

Como a scriptura diuina muito nos encomenda o conselho ante todas as nos-sas obras em aquellas, que são de seruiço de nosso senhor, e bem dos proximos, onde o errar he mais perigoso sera elle mais necessario, e por tanto o Prezidente, officiaes, e conselheiros se aiuntarão em mesa dous dias na semana pera consultarem sobre o governo da hospedaria, que sera aos Domingos atarde, e as sestas feiras pela manhã pera todos da mesa se acharem presentes a mesa da irmandade a quoyal acabada entrarão à mesa dizendo primeiro em a capella da dita hospedaria a oração do Pater noster, e Que Maria secrete e capellão estando presente, ou algum outro sacerdote lhe dira a Antiphona: Veni Sancte Spiritus co a oração, e na dita mesa se tratarão todas as cousas necessarias pera bem da hospedaria, e irmandade, pois lhe pertence o supremo governo della, e quando parecer aos da mesa pera se informar das cousas da hospedaria chamar os irmaos semaneiros, que seruirem aquella semana, como se dira no capitulo do regimento delles, e poderão fazer, e tomar seus votos se lhe parecer; e assi mais pertence a dita mesa eleger os officiaes da hospedaria, e assentarlhes os salarios [fl. 23] se os ouuerem de ter, e tomarlhe as fianças que ouuerem de dar os taes officiaes, e despedilos quando ouuer cousa pera isso, e assi mais lhe pertence receber os irmaos, que terão as partes necessarias como fica dito, e assi o despedilos precedendo desobediencia, infamia de defeito, ou de direito, vida escandalosa, ou alguma outra cousa que pareça sufficiente pera isso, e parecen-

dolhes que he ella de qualidade, que deão ser primeiro admoestados conforme a ordem euangelica, o farão huma ou mais vezes segundo lhe parecer, e das admoestações se fara termo.

E sabendo que há algumas inimizadas entre os irmãos os mandara a mesa chamar, e fara amigos procurando, que tenham todos entre si muita uniam, e amor pois quem não ama a seu proximo, não ama a Deos.

E tambem lhe pertence tomar conta a todos os officiaes da hospedaria, e darlhe quitação, e mandalas reuer, quando necessario for, e assi podera castigar extrajudicialmente por culpas breues os pobres da dita hospedaria com aqueles castigos com que os paes costumão castigar a seus filhos, e os amos a seus criados, e principalmente os de pouca idade em que o castigo costuma ser mais necessario, e proueitoso, e sendo as culpas graues, e de qualidade que se deua proceder judicialmente então se dara conta a nossas justiças pera prouermos conforme a direito. E finalmente podera fazer tudo o mais que cumprir ao bom governo da dita hospedaria posto que aqui não seia declarado.

Capitulo 6.

Do Prezidente [fl. 23v]

O Prezidente que será das pessoas principaes, e insignes da Irmandade varão de authoridade, e prudencia, cuias virtudes seião notoriamente conheçidas, tera na mesa sua cadeira, e o primeiro lugar em todos os actos publicos, e nelles presidira, e alem das mesas ordinarias, chamara a mesa as vezes que lhe parecer neçessario e executara, ou mandara executar o que for assentado na dita mesa, assi nos negocios spirituaes, como temporaes da irmandade e hospedaria; assinará em todos os despachos e no fim e enserramento de todas as contas do cabo do anno approuando quando lhe parecer a receita, e despeza dellas; e po que o receber dos pobres, que ouuerem de permanecer na dita hospedaria, e mandar despedir os que se ouuerem de lançar he cousa que não compete a nenhum official inferior, e por ser cousa de cada dia e cada hora não se pode fazer por ordem da mesa com a presteza que conuem ficara a cargo do Prezidente mandar receber em dita hospedaria, e despedir della os pobres que lhe parecer, e sem seu mandado verbal se presente for, ou per escrito estando absente da dita hospedaria senão recebera pobre algum, saluo se for peregrino, e passageiro; como se dira em o titulo dos semaneiros e quando o Prezidente for fora da cidade se receberão, e despedirão os ditos pobres por ordem da pessoa que ficara em seu lugar, a qual sera o conselheiro nobre mais velho em idade, que houuer na meza, e este ficara prezedindo nella, e fazendo tudo o mais que compete ao officio de Prezidente emquanto elle for absente, posto que a ausencia seia larga, e porem auendo de passar de seis mezes ou durar desdo [fl. 24] dia, que se o dito

Presidente for até o cabo do anno que não aia tanto tempo, então se aiuntarão os da mesa, e chamando tambem a ella o capellão irão ver na eleição, e pautas daquelle anno quem teue mais votos pera Prezidente, depois do electo, que for absente ou se quiser absentar, e o tal sairá por Presidente, e siruirá até o cabo do anno, posto que aconteça tornar antes do dito anno acabado o que primeiro foi electo, e achando votos igoaes em alguas duas pessoas pera o dito officio se lançarão sortes, e o que por ellas sair seruirá de Prezidente; mas em caso que todos os electores tiuessem votado só na pessoa, que primeiro sahio por prezidente, então como fica dito se chamarão os des electores, e pela ordem dada em o capitulo das eleições, votarão em outro Prezidente, a quoaal ordem se goardara com todos os outros officiaes da mesa quando forem legitimamente impedidos, ou por tam largo tempo absentes, que se deua fazer outro em seu lugar, porque primeiro se recorrera a eleição, e pautas dos electores, e quando se nellas não achar votos pera outro official, então se tornarão aiuntar os ditos electores pera o eleger.

E ao dito Presidente compete mandar dar as vestes aos pobres, ou qualquer outro vestido, camisa, ou calçado, segundo o que lhe parecer, que cada hum ha mister, feita primeiro sua informação, e exame necessario, e quando mandar dar alguas das ditas cousas, se for das que estão em poder do Roupeiro, passarão pera isso hum mandado em que o Prezidente diga: Mando avos N. que deis tal cousa, e posto o dia do mês, e anno se assinara, e não sera necessario se for feito o dito mandado pelo escriuão por se lhe não dar tanto, que fazer, e pera este mandado, ou escrito ficar corrente pera a conta, e despesa do Roupeiro [fl. 24v] leuara no pe, ou nas costas a fé do mordomo de como vio entregar a dita cousa ao dito pobres, e que se mandaua dar. em sendo cousa, que aia de comprar pelo dito mandado que se passara ao comprador lho levarão os semaneiros nas compras em conta.

Cap. 7.

Do escriuão da mesa, e irmandade

O escriuão sera, como fica dito do numero dos nobres, pessoa de verdade, e confiança, e diligente pera o tal officio o qual tera os liuros seguintes; conuem a ssaber hum liuro em que se assentem todos os irmaos que se recebem com termos de dia, mês, e anno assinados pelos que entrão, e pelos da mesa, e com outro termo de juramento, que lhe deu o dito escriuão assinado por elle, e pelo dito irmão recebido. Tera mais outro liuro das eleições, que se fazem cada anno com as quoaes juntamente goardara os escritos, e pautas dos electores como se disse em o capitulo da eleição. Tera outro dos acordos da mesa, e outro da receita, e despesa da hospedaria em o quoaal se assentara todo o dinheiro, que por qual-

quer modo vier a dita casa carregandose em receita sobre a arca, e o thezoureiro assinara em todas as partidas da receita, e dinheiro, que que tera tres chaues hum a das quoaes tera em seu poder p Presidente outra o escriuão, e outra o Tezoureiro e não se abri a dita arca nem tirara della cousa alguma sem todos os das tres chaues serem [fl. 25] presentes, e principalmente o mesmo Tezoureiro e sendo algum dos outros impedido mandara a chaue a algum dos conselheiros da mesa pera que em seu lugar assista a o abrir da dita arca, a qual tera tambem dous sumidouros, perque se possa lançar todo o dinheiro sem pera isso abrir a arca no descurso da semana saluo quando no cabo della tomarem conta aos semaneiros do rendimento das caixinhas, e mais esmolos de toda a semana e o quizerem contar pera o carregar em receita sobre a arca, como se dira em o capitulo dos semaneiros.

Tera mais outro liuro, que se chamara da receita dos officiaes da hospedaria em que se fara hum a receita, e inuentario de todas as peças, e ordenamentos da confraria as quais deião entregues ao Capellão, e carregadas sobre elle pera em todo o tempo dellas dar conta, e não as emprestara sem nossa licença, e assi lho mandamos com pena de excomunhão, e lhe encomendamos muyto a limpeza, e goarda dos ditos ornamentos. Tera mais em o dito liuro em lugar separado carregado todo o dinheiro que se der ao comprador, de modo que fique pera despeza do Thezoureiro e per receita do dito comprador assinada por elle pera por ella se lhe poder tomar conta, e assi se lhe carregara em receita, pois tambem ha de seruir de dispenseiro todos os caldeiroes, e portas com que pedirem os pobres, e mais cousas, que estiuerem a seu cargo, e pelo mesmo modo ao refeitureiro, que ha de seruir de roupeiro se lhe carregara todo o estanho, toalhas, panos, vasos brancos, mesas e mais cousas, que seruem ao Refeitório e assi a roupa de camas de toda a sorte noua, e velha, e todos os vestidos, e camisas [fl. 25v] que se lhe entregarem pera os pobres. e semelhante receita de fara ao cozinheiro de todos os vasos de cozinha, e mais cousas de seu ministerio.

E feitas neste modo as receitas de todos os ditos officiaes assinadas por elles, e pello dito escriuão se fara a despeza da maneira, que diremos em o capitulo de cada hum delles. e porque em a dita hospedaria he necessario auer hum a casa em que esteia o grosso, conuem a ssaber, Trigo, Vinho, Azeite, e legumes que se ouuerem de auer, e comprar por junto a quoa tenha tres chaues, que terão as mesmas pessoas que tem as da arca; couem a ssaber Presidente, escriuão, Thezoureiro, conuem que o escriuão tenha outro liuro, que esteia em a mesma caza em o quoa se carreguem todas as ditas couzas por junto sobre a mesma caza pera dellas serem dadas cada semana aos semaneiros, ou dispenseiro, que as ouuerem mandar dispender pelo meudo, e pelo recebimento do dito dispenseiro, ou semaneiros em que se assinarão com o escriuam se ficara fazendo a despeza das mesmas couzas a dita casa.

Compete ao escriuão dar juramento ao Prezidente, e mais officiaes da mesa de nouo eleitos em prezença dos passados, que durando em seus cargos cumprirão as couzas seguintes. Primeiramente que terão segredo naquellas couzas em que se lhe encarregar das que se tratarem na meza. A segunda quo votarão segundo lhe ditar suas conciencias sem outros respeitos nas quellas cousas em que lhe for pedido seu parecer, e conselho na dita mesa.

Capitulo 8.

Do Thezoureiro da Irmandade, e do dinheiro da hospedaria [fl. 26]

Sera tambem o Thezoureiro do numero dos irmaos nobres pessoa de muito recado, e confiança o que tera as duas chaues que dissemos, huma da arca do dinheiro, e outra da caza do deposito, e grosso, e o que lhe for dado, e entregue assi do dinheiro, como do mais se lhe carregara em receita em o liuro da arca, ou da casa do deposito de maneira, que a receita do dito Thezoureiro fique por despeza da dita arca, ou casa pera das ditas receitas dar conta a mesa como se disse em o capitulo precedente, a qual lhe tomara no cabo do anno, e approuando sua despeza, e receita no enserramento da dita conta se declarara se fica deuendo à casa ou a casa a elle pera de huma cousa, e outra se fazer inteira satisfação, e se lhe dar sua quitação assinada pelo Prezidente, e officiaes na mesa na qual porem ficara o dito liuro liuro da receita, e despeza com os demais; e com o enserramento da dita conta pera em todo o tempo se saber o que na dita casa entrou, e se despenseo, ficando o Thezoureiro a deuer alguma cousa lhe assinará a mesa tempo limitado pera o pagar, e a mesa seguinte tera especial cuydado de cobrar do dito Thesoureiro a diuida acabado o tempo, que lhe foi assinado pela mesa, que lhe tomou a dita conta. e pera menos embarço, e trabalho do Thesoureiro sera o Presidente e officiaes da mesa aduertidos, que lhe não mandem fazer despeza alguma meuda, poque com todas estas forem de dinheiro correrá o comprador, e se de outras quoaesquer cousas o despenseiro, ou semaneiros, de modo que as despezas do dito Thesoureiro [fl. 26v] seião grossas entregando pera toda a semana dinheiro ao comprador, e trigo, azeite, vinho, e as mais couzas necessarias ao despenseiro, ou semaneiros tambem por junto.

Capitulo 9.

Do Porteiro da mesa.

Pois as miserias e pobreza desta hospedaria tem necessidade de tudo o que pera ella se pode adquirir deuese quanto for possiuel de trabalhar por se escuzarem salarios, e ordenados maiormente emquanto a casa não tem proprios, e renda pera elles portanto se buscara em a mesma caza hum pobre que parecer mais habil, e sufficiente pera porteiro da mesa, ao qual se dara sua veste com

insignia da casa pera que seia conhecido por pessoa, e tera cuidado de armar, e concertar a mesa os dias que se fizer, e tera limpa a capella da dita hospedaria, ou qualquer outra caza em que se ordenar, e em quanto estiuerem em mesa serrara a prta, e estara a ella assi pera acudir a campanhia quando for chamado, como pera dar recados, ou dizer das pessoas, que quizerem fallar a mesa, na qual tera sempre posto o liuro dos acordos, e estara fechado com os outros da mão do escriuão em algum lugar pera isso limitado na propria hospedaria, e nam em sua caza, e este chaamara os officiaes, e conselheiros da mesa quando o Presidente fora das mesas ordinarias os quizer aiuntar, e assi mais solicitará algum negocio da hospedaria se necessario for, e a esta conta seia bem tratado em a dita hospedaria, e com algum premio fauorecido pera que folgue de seruir este cargo, porque digno he o obreiro de seu premio.

Capitulo 10.

Dos officiaes da hospedaria.[fl. 27]

Alem dos officiaes da mesa a cuiu cargo está o governo supremo da irmandade, e hospedaria tem ella necessidade de outros ministros, e executores do dito goureno, e estes são os officiaes proprios da hospertia de cuia obrigação, e officios se tratara em os seguintes capitulos.

Capitulo 11.

Do capellão da irmandade.

O capellão sera sacerdote approuado pera confessar homem de idade, e virtude, e daquelles, que Deos quer pera goardas, e pastores das suas ouelhas pelas quoaes liberalmente se necessario for deue dar a vida, tera sua casa na mesma hospedaria pera melhor poder acudir as necessidades espirituaes dos pobres, e dira per obrigação missa tres veses a semana em a capella da hospedaria; conuem a ssaber aos Domingos per nos como fundador, e protector, outra a quarta feira per todos os pobres da dita hospedaria, e que nella estiueram assi viuos, como defuntos, e por todos os benfeitores, que com suas esmolas fauorecerão, e fauorecem a dita casa, outra a sexta pelos irmãos desta irmandade, assi viuos, como defuntos, e pelas mais pessoas que com seu trabalho pessoal seruirem a dita hospedaria, e nestas duas da quarta, e da sexta feira nos encomendarão também a nosso Senhor em particular, que nos de forças pera por a obra desta hospedaria na perfeição em que deseiamos deixala por entendermos de quanto seruiço he de Deos nosso Senhor. E posto que mais dira em a dita capella pera que os pobres as oução cada [fl. 27v] dia, e pera isso lhe procurara a mesa buscar da see, e de outras partes alguma esmola pera ellas, e dira as ditas missas no verão das cinco horas ate as cinco, e mea, e no inuerno das seis ate as seis, e mea.

Ao iantar, e a sea benzera a meza aos pobres em voz alta, e dara as graças depois do comer, e enquanto o fizerem lera, ou fara ler a outrem alguma explicação da doutrina Christã, e algumas vidas dos santos em seus dias, e tomara tempo pera os aiuntar sobre cea, ou no tempo, que mais conueniente lhe parecer pera lhe ensinara a doutrina, e entender se a sabem depois da quoyal lhe fara suas practicas spirituaes no que tambem procurara a meza, que seia ajudado dos padres da Companhia de Jesu pedindolhe, que mandem certos dias, que deuem ser todos os Domingos, e santos alguns Padres, ou irmãos, a ensinara a doutrina, e fazer alguma practica spiritual aos pobres, aos quais farão confessar quando logo entrarem de nouo na hospedaria procurando que entrem tambem em vida noua despindo o velho homem com suas obras, e viuendo no temor de Deos nosso senhor e obseruança de seus mandamentos, Alem do qual se confessarão quatro vezes no anno pera todos iuntos que estiuer pera isso dispostos tomarem o sanctissimo sacramento por Pascoa de Ressurreição, Pentecoste, Assumpção de Nossa Senhora, e Natal.

Todos os pobres, que forem mandados recolher na hospedaria se deuem logo ir apresentar ao capellão, como a seu spiritual pastor, pois pera o ser bom conuem conhessa suas ouelhas, e ellas o conheção a elle, e principalmente lhe deue o porteiro [fl. 28] levar os que em sua companhia trouxerem algumas molheres, dizendo que são suas aos quaes perguntara tudo o que lhe parecer necessario pera se informar de seu modo de vida e alem disso lhe pedira as certidoes, e cartas de guia, que trouxerem enão lhe constando ser cazados, ainda que seião mandados recolher em a hospedaria se agazalharão separados, elle no paozento dos homens, e ella em o quarto das molheres, de maneira que não cohabitarão, senão depois de constar de seu matrimonio, porque então lhe darão sua caza, como aos outros cazados. Serlheão assi mesmo leuados todos os peregrinos, que não forem naturaes dos Reynos de espanha aos quaes pedirá (vindo em habito clerical) suas dimissorias, e vindo em traio secular suas cartas de confissão, e de guia, e sendo de nações suspeitozas, ou vindo de terra donde aia hereies declararão se são catolicos, e serlheha perguntado com muita cautella pelas cousas de nossa fé em que os hereies modernos errão, pera que entendendo, que tem alguns errores, ou heresias se de conta aos Inquisidores.

Sera vigilantissimo na administração dos sacramentos pera que não morra pobre algum sem elles, e tera hum liuro, em que assentara o nome de todos os que succeder falecerem com o dia, mês, e anno perguntandolhe antes disso pela terra, e freguesia de que he, e pelos nomes de seu pay, e may, o que tudo assentatar em o dito liuro, e querendo fazer sua cedula, ou testamento lho fara confirmado com algumas testemunhas, e testando de cousa pera que se requeira perfeita solemnidade de testamento lho fara approuar por hum tabalião com o numero de testemunhas em direito requeridas em modo que fique solemne [fl. 28v], e lho goardara com o dinheiro, que se achar pera delle se dispor conforme a sua vontade: e tendo herdeiros lho fara a ssaber com breuidade, ou a

mesa pera que mande dar ordem com que seião auisados os ditos herdeiros, e não deixando nomeado em seu testamento outro testamenteiro, e executor de sua ultima vontade o sera o dito capellão dando a perfeita execução com toda a breuidade que for possiuel.

Quando socceder morrer algum pobre em dita hospedaria o acompanhara ate a sepultura encomendado a nosso Senhor, e fazendo que todos os pobres da dita casa o acompanhem pela ordem que a mesa dará no acompanhamento e enterramento dos ditos defuntos.

Tera o salario com a dita capellania que pela mesa lhe for ordenado em cada hum anno pagos no thesoureiro aos quarteis, ou como melhor parecer a dita meza.

Capitulo 12.

Dos irmaos semaneiros, que hão de assistir no gouerno particular da hospedaria.

Como o iugo do Senhor seja mui suaue, e todas as cragas tomadas por seu seruiço muy leues, esta dos irmaos semaneiros sobre cuios hombros carrega o pezo do gouerno particular desta hospedaria o sera com a lembrança daquellas palauras do Propheta: Bemaumenturado o que entende sobre o necessitado, e pobre no dia mau o liurara o Senhor pera o qual officio escolhera a mesa cada semana do corpo da irmandade dous irmaos, hum do numero dos nobres, outro dos de menor condição com as partes necessarias aos quais obedecerão [fl. 29] todos os officiaes da hospedaria, e tanto que forem electos, e uier o primeiro dia de sua semana se leuantarão mui cedo, e se irão a hospedaria onde assistirão todo o dia manhaã, e tarde tirado somente o tempo que forem a suas casas iantar, e repousar, e tanto que chegarem pela manhaã dirão ao mordomo da hospedaria, que mande aiuntar os pobres, que mais se escuzarem na caza, ou que parecer que o melhor farão, e os que estão ia limitados pera ir pedir com as quaixinhas, e alforges, e iuntos os ditos pobres lhe farão dar de almorçar leuemente tendosse mais cuidado dos pobres digo velhos, e mal despostos pera com a refeição poderem correr a cidade, e tirar suas esmolas os quais serão desasseis, que parece bastarem pera tirar as esmolas da cidade leuando outras tantas caixinhas, as quouis caixinhas terão as costas engessadas pera nellas se escreuer o nome do pobre a que se da, e o bairo porque ha de tirar suas esmolas como porque de outra maneira todos acudirião onde lhe parecesse que estarão melhor paradas, de que se seguiria acudirer muitos a huma casa, e ficarem muitas sem se ir a ellas buscar esmola pera o qual alem das quaixinhas serradas leuarão seus alforges as costas, e nelles recolherão o que lhe derem, e trasidas as ditas esmolas assi das caixinhas como dos alforges as entregarão aos ditos semaneiros que

terão huma casa em que as recolherão e o mesmo modo terão em mandar outros pobres a pedir ortaliga louça, e o mais, que for necessario á casa, e uindas as horas de iantar mandarão os ditos semaneiros outros pobres aos mosteiros [fl. 29v] com seus caldeiroes, e alforges, e emquanto derem de almoçar, e depedirem os pobres das quaixinhas se darão tambem aos demais que ouuerem de trabalhar na casa, e os mandara o mordomo a seus officios o que feito saberão do cozinheiro se tem prouida a cozinha do necessario pera jantar, e farão com o Comprador que a proueia, e porque em a hospedaria acontece auer alguns convalentes, que saem do hospital ainda fracos, e outras pessoas mal desposta, que se não vão curar por não ser tempo, e se entretem nella ate o poderem fazer, mandarão dar ordem com estes taes comão em huma mesa separada, e se lhe de carneiro quando os outros comerem vaca, ou outro alimento mais accomodado pera suas indisposições, e pera isso hauera huma tauoa engessada em que elles andem a rol pera se saber o numero das porções, e tanto que os ditos semaneiros teuerem mandado dar ordem na cozinha, e forem horas mandarão ao refeitório por meza, e ao mordomo que mande tanger, e aiuntar os pobres as horas, e pela que se contem no capitulo seguinte do mordomo, e os ditos semaneiros ministrarão, e farão ministrar a meza aos pobres com muita ordem, e quietação lembrandose, que dão de comer, e beber ao mesmo Christo, e que o que fazem a cada hum destes seus irmaos minimos fazem a elle, e não se irão da hospedaria ate elles iantarem, e searem.

Terão os semaneiros em caza que dissemos debaixo de sua chaue todas as esmolas, que os pobres trouxerem, e alem disso o vinho, azeite, vinagre, e mais cousas, que se entregarem por junto ao dispenseiro pera gasto de toda a semana, e quando [fl. 30] for necessario qualquer destas ditas cousas pera a cosinha ira o dito dispenseiro em presença dos semaneiros tiralo, e farão della despeza breuemente em hum caderno que pera isso tera na quoaal despeza no cabo do dia assinarão os semaneiros, como tambem assinarão nas costas do comprador, e lhas tomarão todas as tardes antes que seuão pera casa iuntamente com o mordomo posto que o mordomo não assinara, senão em ausencia de algum dos semaneiros aos quoaís o porteiro apresentara todos os pobres, que quizerem recolherse ou sair da hospedaria, e elles se informarão dos ditos pobres e achando serem passageiros, e peregrinos os poderão mandar recolher por tempo de dous dias, e querendo estar mais não podera ser sem licença do Prezidente, e não sendo peregrinos, mas vindo pera ficar na casa os remeterão ao dito Prezidente, e sem seu mandado não serão recolhidos, e porem se por não acharem em casa ao Prezidente, ou por outro algum impedimento lhe não puderem com tanta breuidade fallar; poderão os ditos semaneiros mandar dar de cear, ou iantar aos ditos pobres pera que não fiquem sem isso, e lhes dira, que vão buscar licença do

Prezidente saluo se vierem feridos, ou doentes de enfermidade, que o não possam ir buscar, e que tenham necessidade de presente remdio; porque então os recolherão na hospedaria os ditos semaneiros, e farão logo em seu nome huma petição ao Prouedor da Misericordia, que os mande recolher, e curar em o hospital, e com seu despacho serão leuados ao dito hospital, e a mesma ordem terão com os que estando na hospedaria adoecerem de qualquer enfermidade das que em o dito hospital costumão curar; porque o intento desta [fl. 30v] hospedaria he remediar as necessidades dos saos, e não curar as infirmitades dos doentes, que têm para isso hospitaes, o qual fim senão conseguiria se pretendessemos aiuntar ambos estes ministerios.

Quando os semaneiros abrirem as caixinhas, e contarem o dinheiro dellas para que cada hum receba proprio galardão segundo seu trabalho se dara a cada pobre a vintena parte do que trazer a dita caixinha, e assi para que folguem mais de tirar as esmolas, como para que por tempo com esta ajuda se vão melhorando em sua pobreza.

E porque todo o dinheiro assi das caixinhas e o da esmola dos pobres das tochas, que vierem buscar para os enterramentos como qualquer outro se a de entregar aos ditos semaneiros para o lançarem pelos sumidouros da arca das tres chaues farão seu rol em o qual assentarão pellos dias de sua semana o dinheiro que cada dia receberem delle somente o que vier em prata botarão pelos sumidouros da arca, e o assentarão com o dito rol, e o que vier em cobre, e patações o irão entregando ao comprador, e assentando em o mesmo seu rol, e alem disso fazendo delle receita em o liuro do comprador, porque de outra maneira nem se poderião com facilidade gastar os ditos patacoes iuntos, e o Thesoureiro e officiaes da mesa hauerião mister toda a tarde do Domingo para os contar, e não ficaria tempo para os outros negocios de mais importancia pelo que virão os ditos semaneiros ao mesmo domingo a tarde com o seu rol, e farão assaber a mesa por elle o dinheiro, que renderão as caixinhas, e que entrou na caza, equanto delle lançarão na arca das tres chaues pelo sumidouro, equanto entregarão [fl. 31] ao comprador o qual trara tambem suas contas de toda a semana vistas e assinadas pelos semaneiros, e com o enserramento nellas em que va somada a receita, e a despeza de toda a dita semana, e de qual dellas passa pela outra para se saber se deue o dito comprador, ou lhe deuem, e se fazer o que se dira no capitulo do comprador o que feito se sairão os ditos semaneiros, saluo se para outras informações, ou parecer forem chamados pela mesa. Poderam os ditos semaneiros penitenciar aos pobres da dita hospedaria tirandolho parte da poção, por quaesquer culpas leues, porque sendo graues darão disso conta a mesa elles, ou o mordomo se primeiro a sua noticia chegar.

Aos ditos semaneiros pertence servir de mordomos da capella da hospedaria, e ministrar, e ajudar a missa os tres dias da semana em que ha obrigação della; e assi pertence aos ditos semaneiros, que elegerem na semana em que se ha de fazer a festa da casa concertar a capella da hospedaria, e enramar a igreja para

que aia missa cantada, e se celebre a dita festa com maior solemnidade que puder ser, e porem sem gastos de inuções de iogos profanos de nhenhum modo, nem a custa da confraria que deue fazer só os gastos em que sustentar a hospedaria, e pobres, que tem a seus cargo, e quando sobeiasse pera elles em outras obras pias de que mais Deos nosso Senhor se serue, nem a custa dos mesmos mordomos.

E serão aduertidos os ditos semaneiros, que em todas as ditas cousas do gouerno da hospedaria se aiudem do parecer, e presença do mordomo; porque como está na casa, e tem experiência della, e conhecimento de todos os pobres os podera [fl. 31v] alumiar a aduertir em muitas cousas pera melhor gouerno da dita hospedaria, e faltando per indisposição, ou por qualquer outro iusto impedimento algum dos semaneiros ficara o mordomo em seu lugar ajudando ao outro semaneiro; porque em officio de gouerno tam particular não se compadece auer falta.

Capitulo 13

Do mordomo da hospedaria.

Como toda a casa bem ordenada aia de ter hum pay de familia da porta a dentro conuem a esta dos pobres ter hum homem de prudencia, inteireza, charidade, e zelo do seruiço de Deos nosso Senhor o qual assista de continuo na dita hospedaria, este se chamara Mordomo, e tera o salario, que parecer a meza, e sera cazado, e pouzara com sua molher na propria hospedaria desocupado de todo outro cargo, e officio o qual sobre tudo procurara ter quieta limpa, e bem ordenada a dita hospedaria pera o que leuantara pela manhã mea hora mais cedo, que os pobres, e mandara abrir as portas e tanger a leuantar, que sera do principio de Abril ate meado de Setembro as quatro, e mea, que as cinco esteião todos vestidos, e de meado Setembro ate fim de Março as cinco e, mea pera que as seis esteião ia aleuantados, e se dira logo missa principalmente em os tres dias da semana em que o capellão he obrigado a dizela, e acabada a missa lembrara aos semaneiros, que mandem dar de almoçar aos pobres o que se procurara fazer no verão das cinco, e mea as seis, e no inuerno das seis e mea as sete o que feito mandara todos os pobres a seus officios, e os que ouuerem de ir pedir com as caixinhas fara aiuntar [fl. 32], e apresentara aos semaneiros, e com elles andara sendo presente à ordem que dam no prouimento da cozinha em todas as mais cousas da casa lembrandolhe tudo o que lhe parecer necessario pera o bom gouerno da dita hospedaria. Chegada a hora do iantar, que sera no verão, como está dito do principio de Abril ate meado Setembro as des horas, e no inuerno, que he a outra metade do anno as onze, e depois de mandar tanger a comer, e aiuntar os pobres assistira a mesa pera tanger a campainha a se aleuantarem ao benzer da mesa, e as graças, e assi lhe tangeria quando fizerem rumor pera que aia silencio emquanto comerem. Leuantadas as mesas, e passa-

do o tempo do repouzo, que sera no inuerno ate huma hora, e no verão ate as duas depois do meo dia mandara outra ves os pobres a seus officios ate se tanger açear que sera no inuerno, e verão ate as sete horas pouco mais, ou menos de maneira, que se escuzem o gasto de luminarias depois de quoaes horas ate noite, que tangerão a recolher se fara algum exercicio, ou ensino da doctrina, e reco-lhidos os pobres tera o ordomo muy particular cuidado de vizitar todos os apozen-tos com muita charidade pera ver se ha alguma cousa, que ordenar, ou em que prouer: acharse presente ao abrir das caixinhas com os semaneiros pera lhe aiudar a contar o dinheiro dellas se for necessario, e assi se achara presente ao tomar da conta ao comprador pera sobre ella aduertir, e lembrar o que lhe parecer. Serlhe hão entregues todos os pobres, que se receberem na dita hospedaria ora seia por mandado do Prezidente pera ficarem na hospedaria, ora per ordem dos semaneiros por serem peregrinos pera os mandar hospedar e [fl. 32v] agazalhar em lugares mais conuenientes.

Sendo chamados alguns pobres pera acompanhar defuntos, o mordomo mandara aquelles, que menos seruirem a casa, e lhe parecer que milhor farião o officio pera que são chamados, e com elles ira semopre hum de confiança, que os gouerne, e venha dizer ao dito mordomo alguma desordem ou excesso se fizerem, e a esmola, que pelo tal acompanhamento ouuerem de dar, trarão a dita hospedaria a pessoa que os vier buscar, e della tomarão entrega os semaneiros pera a botar na arca das tres chaues, ou pera fazer della o que fica dito em seu capitulo.

Domo moços e moços e moças, que vierem a hospedaria tera particular cuidado de procurar, que se lhe busque amo, ou ponhão a officios fazendo seus contratos com os ditos amos, e officiaes quanto mais puderem em proueito dos ditos moços, e moças pera que tera hum liuro em que se fação os taes contratos assinados pellas partes, que os leuarem, e pelo escriuão da casa se presente estiuer.

De todas as brigas, ou desordens notaueis, que ouuer na casa fara saber ao Prezidente pera nellas prouer, e as remedear, e assi lhe dira dos pobres, que souber, que tem remedio fora da hospedaria, ou que por sua incorrigibilidade lhe parecer, que deuem ser lançados della. Obedecerlheão todos os ditos pobres, e o porteiro, e mais officiaes da hospedaria nas cousas de seu officio, e assi em ausencia dos semaneiros tambem nas cousas tocantes a iurdição dos ditos semaneiros. Depois de fechadas todas as portas publicas, e de lhe o porteiro entregar as chaues ira ver com sua propria mão se ficão serradas [fl. 33] e assi ira fechar a porta do apozeno das molheres, mandara a certa hora varrer todos os paozentos da hospedaria, e que cada hum faça sua cama pera que aia muita limpeza nella, e tambem lhe dara tempo pera alimparem, e despeolharem seus corpos e vestidos. Trara suas espias pera ver seos pobres de noite, ou de dia iogão, ou iurão, ou se occupão em algumas practicas desonestas procurandolhe

ainda muito mais, que a limpeza do corpo e da alma em que consiste huma das bemaumenturanças, pois bemaumenturados são os de limpo coração, porque esses verão a Deos.

Capítulo 14.

Da madre regente das molheres.

A madre regente das molheres sera dona de dias, e daquellas, que a escritura santa diz, que mereçem ser louuadas, que viuua em temor a Deos e obseruancia de seus mandamentos porque tanto mais deue ser esta, quanto mais tem as que comumente vem a esta casa necessidade de seu bom exemplo, e doutrina de que andauão tam faltas, e assi procurará que todas as molheres, que a esta hospedaria vierem, viuão mui recolhidas, e com muita hosnestidade de obras e palauras, e com grande quietação sem odios, nem dissensois, e porque huma grande parte de vertude he tirar as occasioes de peccados nam consentira, que fallem, nem communicuem com os homens da casa trabalhando muito, que esteião sempre occupadas pera que o Demonio as não ache oçiozas, e venha sobre semear azizania dos peccados, pois como diz a scriptura Muita malícia ensinou a oçiosidade. Tera em sua reçeita a dita madre toda a roupa das camas das molheres, e todos os [fl. 33v] instrumentos, Rodas e mais cousas pertencentes aos offiços dellas, e assi disto, como das obras, que fizerem em seu trabalho dara razão ao superintendente das obras de mãos, ou à pessoa, que a mesa ordenar pera pedir esta do trabalho das ditas molheres o quoyal se lhe dara com ordem, e moderação pera que se entenda procurarse mais o espiritual proueito dellas, que o temporal que de suas obras a casa pode recrescer.

Fara assi mais lauar toda a roupa dos pobres, e do seruiço da casa da qual tomara, e dara entrega per ordem que não aia falta nella. Depois de serradas as portas por a porteira, e lhe tomar entrega das chaues ira ver com sua propria mão se ficarão serradas, e lhe tornara pela manhaã as chaues. Ira com as pobres ao refeitorio, e estara nelle em quanto ellas comeres, e tornara com ellas como em sua goarda; e uendo descuidar alguma na honestidade, e modo de proçeder a reprehendera com amor maternal, e com muita charidade, e uendo que senão emendão com suas amoestações, e represoes se for de cousa escandalosa, ou de uiço que tenha necessidade de castigo o fara saber a mesa.

Capítulo 15.

Do porteiro da hospedaria

O porteiro sera homem de dias, e de confiança, e tera as chaues das portas publicas, as quaes lhe o mordomo dara de madrugada, e a noite depois de serradas as portas lhas tornara a sua mão, e posto que sem sua ordem estando absentes os semaneiros não deixara entrar pessoa alguma pera auer de andar correndo [fl. 34] os apoentos da hospedaria a todos reçebera, e agasalhara em

o patio com muita charidade, e boa sombra ate avizar os semaneiros, ou o mordomo, e lhe dizer que as taes pessoas querem, e sendo pobres recebera em o dito pateo a todos assi naturaes como estrangeiros, homens e molheres, moços e moças sãos, e doentes, porque não lhe aconteça o que diz Santo Agostinho, que fechando a porta a algum, e negandolhe, o gazalhado seria esse o mesmo Christo, antes como ao conuito euangelico amittira pobres, debiles, mancos, aleijados, e çegos sem excepção alguma; recebidos em o dito pateo avisara logo aos semaneiros, e em sua ausencia ao mordomo pera que sendo peregrinos os mandem agazalhar, e sendo doentes dem ordem pera que seião leuados ao hospital, como fica dito, e uindo pera morar os encaminhe pera o Prezidente, e os que se ouuerem de receber por qualquer das ditas maneiras goardara as facas, e armas, que trouxerem pera lhas tornar a entregar quando se forem, e tera hum liuro em que escreveuera os nomes, e terras de todos os pobres assi estantes, como passageiros, que se recebem, e despedem em titulos separados, como dia, mês, e anno em que se recolherão, ou despedirão, e delles dara todos os dias pela manhaã cedo conta ao mordomo, e semaneiros pera conforme aisso se prouer nas porções, e gouerno da casa, e trazendo alguns pobres com sigo molheres dizendo que são suas depois de mandados recolher os apresentara ao capellão, e o mesmo fara a todos os peregrinos, e principalmente aos estrangeiros dos Reynos de Hespanha pera lhe o dito capellão fazer suas perguntas, como se disse em seu capitulo. Tera mais o dito porteiro huma tauoa engessada em que escreveuera os nomes dos [fl. 34v] pobres, que vão pedir pera saber se tornão, e vera o que leuão, o que tambem sendo cousa notauel pora em lembrança pera quando tornarem. Tangera as horas do espertar, e recolher dos pobres, e açendera a lampada da imagem da porta da rua.

Capitulo 16.

Da porteira das molheres.

Auera mais huma porteira, que sera molher velha, e de recado, e confiança, a quoyal assistira sempre à porta do apozento das molheres, e tera conta com que não saião delle sem liçença da madre, e dadas as horas de recolher fechara a porta, e dara a chauce a dita madre, e quando com liçença dos semaneiros, ou mordomo for alguma pessoa ao quarto, e apozento das molheres dara primeiramente recado a madre pera que as não tome desapereçebidas, e esteião compostas, e honestas, e o mesmo se fara antes que os semaneiros lhe mandem levar de almoçar.

Capitulo 17

Do refeitoreiro, Roupeiro, e apozentador da hospedaria.

Auera mais em a dita hospedaria hum refeitoreiro assalariado com o ordenado que parecer a mesa, o qual seruira tambem de roupeiro, e apozentador

pera senão multiplicarem tantos officios, e ordenados, e a este serão carregadas em receita todo o estanho, toalhas de toda a sorte, panos vazos brancos mesas, e mais cousas, que seruem no refeitorio, e assi toda a roupa de camas noua, e velha e todos os vestidos camisas e calçado que se lhe entregar pera os pobres pera o que sera abonado por seus bens, ou pela fiança, que parecer necessaria a mesa, e pera lhe fazer despesa das ditas [fl. 35] cousas guardara os mandados pelos quaes o Prezidente lhe mandar dar a algum pobre com a fé do mordomo, que lha vio dar, como fica dito, e não sendo a despeza de cousa que se aia de dar, senam das que enuelhessem, e se gastão no seruiço, mostrará a dita cousa assi gastada aos semaneiros, e mordomo em presença do escriuão, e auendoa por tal lha lançara o dito escriuão em despesa, dando sua fé de como a vio gastada, e de modo, que ia não sirua pera uso della.

Tera cuidado de por as mesas, e mandar alimpar o refeitorio, e de auisar os semaneiros, e mordomo de como estão postas, e o comer feito, e assi mesmo tera o cuydado da taboa engessada em que os conualescentes, e mal despostos hão de andar a Rol pera se saber o numero das porções, como se disse em o capitulo dos semaneiros. e assi goardara todo o fato, que os pobres trouxerem, e lhe entregarem com muyta fidelidade pera lho tornar a todo o tempo que o quizerem.

Tera mais cuydado de dar a lauar toda a roupa do Refeitorio, entregando, e arrecadando a da madre das molheres como fica dito, e assi açendera todos os dias as alampadas assi geraes, como particulares da casa; e tera finalmente cuidado de apresentar per ordem do mordomo os pobres que entrerem entregandolhe suas camas, e recolhendo as dos que forem olhando pela limpeza de todo este fato.

Capitulo 18.

Do comprador, e despenseiro da hospedaria.

Auera mais hum comprador assellareado que pode tambem seruir de despenseiro o qual se procurara que seia homem de boa consciencia, e deligente, e pratico no que toca a seu officio, e alem disso [fl. 35v] abonado por seus bens, ou per fiança ao menos de duzentos cruzados, e aduirtirseha, que assi os fiadores deste officiaes da hospedaria que serão principaes como os proprios officiaes renunciarão todos os priuilegios, e liberdades, que tiuerem, e se obrigarão a responder quer sendo reos quer sendo autores no iuizo ecclesiastico, e que sendo demandados por alguma cousa, que lhe foi entregue se obrigarão a estar pelas verbas do liuro de sua receita em juizo, e fora delle, como se forão escritura publica, e que não serão elles, nem seus fiadores ouuidos sem depositar a contia que cons-tar pelas taes verbas terem recebido, e que hão por abonado qualquer dos officiaes que a mesa pera isso ordenar pera o dito deposito. e assi se obrigará quando entre os semaneiros, ou mordomo, e elle ouuer alguma differença sobre

as contas a estar pelo juizo, e determinação, que a mesa ser sobre a tal differença sem mais appelação, nem agrauo.

Nam comprara, nem despendera cousa alguma, senão por ordem dos semaneiros, e abzencia delles do mordomo aos quaes ha de dar conta todos os dias a noite do que tiuer despendido, e depois de bem vista, e examinada por elles porão no enserramento della, como a virão, e o que somou a despeza pera assi com estas vistas, e com o enserramento de toda a semana ser leuada ao Domingo a mesa pera nella a mandarem reuer; e o escriuam, e pessoa ou pessoas que as reuirem lhe porem sua approuação, e se assinarem, e sendo caso que os ditos semaneiros, ou mordomo não queirão levar alguma cousa em conta ao dito comprador ficara de fora por lembrança, e elle se podera agrauar delles aos officiaes da mesa, e o que ella ordenar se comprira [fl. 36] e como o comprador ha de seruir tambem de despenseiro não se lhe leuara em conta, nem lançara em despesa o que tiuer comprado, senão somente o que tiuer despendido.

Farselheha outra receita como fica dito das cousas que tiuer em seu poder pertencentes a despensa, e porem as que se hão de gastar pelo meudo estarão debaixo da chaue dos semaneiros, e elle as ira tirar quando se ouuerem de dar ao Cozinheiro, ou a outra alguma pessoa, e logo se lhe fara despesa dellas pelos ditos semaneiros em hum caderno que pera isso tera na propria casa.

Tera cuidado de aduertir à mesa das cousas, que se deuem comprar por iunto pera despeza de todo o anno no tempo que valem mais baratas, assi como trigo, vinho, azeite, queios, ligumes, e mais cousas, que pera bom prouimento da hospedaria são necessarias.

Capitulo 19.

Do Cozinheiro

Auera hum cozinheiro asselareado ao qual porque o trabalho he grande se lhe dara hum pobre, ou moço da propria hospedaria que o aiude reueizando as semanas, ou como melhor parecer ao mordomo.

Tera cuidado de saber todos os dias pela manhaã cedo dos semaneiros, e em sua ausencia do mordomo o que ha de fazer pera iantarem, e cearem os pobres, e assi do numero das porções que ha de fazer.

Tera carregado em sua rçeita todos os vazos de cozinha, e mais cousas perententes a ella pera de tudo dar conta quando lhe for pedida, e quando selhe algumvaso quebrar, ou alguma outra couza gastar com a fé do mordomo, ou de qualquer dos outros officiaes [fl. 36v] da hospedaria lhe mandarão os semaneiros fazer della despeza.

E hauendo na casa algum pobres sufficiente pera cozinheiro com que se possa escuzar ordenado de cozinheiro asselareado se dara ordem pera que o seia, e a essa conta lhe mandara a mesa fazer algum fauor.

Capitulo 20. e ultimo

Do superintendente das obras manuaes dos pobres da hospedaria, e de seu trabalho, e industria.

Como o homem nasce segundo diz a Scriptura pera o trabalho, e aia de comer o seu pão co o suor do seu rosto conforme a maldição lançada ao nosso primeiro pay, deuem os pobres desta casa ter algum exercicio de obras manuaes (que são as mais conformes a seu estado) em que trabalhem todos os dias pela manha, e tarde em as horas limitadas em o capitulo do mordomo com a moderação, que se dira pera dous fins. O Primeiro pera se decernirem os verdadeiros pobres dos fingidos, e oçiosos os quoaes, como por não trabalhar se entregarão a mendicidade, hauendo de o fazer em esta hospedaria (em que conforme ao se S. Paulo quem não quizer trabalhar não coma) ou se irão della, ou deixarão a vida oçioza.

O Segundo pera do trabalho dos pobres recrescer algum ganho, e proueito a hospedaria pera melhor sustentação sua, e pera isso tera hum superintendente que sera practico no que toca aos officios em que se elles ouuerem de occupar, e lhe serão entregues todos os intrumentos, e materiaes dos ditos officios: e tera cuidado de requerer ao mordomo, que se mande aiuntar todos os pobres que [fl. 37] ouuerem de trabalhar em as horas limitadas pera o tal trabalho, e tanto que forem iuntos dara a cada hum o em que ouuer de trabalhar, e lhe pedira depois conta do que tiuer feito, e assi mesmo dara as molheres em prezença da madre, ou à dita madre o em que ellas ouuerem de trabalhar sem entrar dentro nas suas cazas quanto for possiuel pera de tudo depois tornar a pedir entrega; porem com moderação, e não os cansando de maneira, que fiquem cuydando que os agazalhão mais pera se seruir de seus trabalhos, que pera os remedear de suas necessidades. e tera principalmente cuydado de fazer, que os moços que ouuer na casa aprendão alguns officios nella de modo que crescendo em os annos, e em boa doctrina, que com o fauor diuino se lhes ensinara leuem artes pera passar a vida sem necessidades.

E porque as obras, que fizerem os pobres da dita hospedaria, ou deuem ser mandados fazer de fora pera se pagar o feitio dellas, ou feitas na propria casa pera se ganhar o trabalho dos pobres auera esta ordem que se forem mandadas fazer por pessoas farão o preço coom os semaneiros, ou com o mordomo em sua ausencia, e o superintendente das ditas obras recebera a materia dellas per medida, ou pezo, e lhe dara conhecimento do que assi lhe entregarão, e as taes pessoas o darão do preço, e feitio, que se obrigão a dar por ellas o qual gardara o mordomo, e trazendo depois a parte do dinheiro das ditas obras se entregara aos semaneiros pera o porem em sua lembrança, e o lançarem na arca das tres chaues pelo sumidouro, tornandoselhe o conhecimento a quem as mandou

fazer, mas sendo as ditas obras feitas na propria caza pera dellas se tirar o trabalho, e industria dos pobres os materiaes que pera ellas [fl. 37v] se derem serão comprados por mandado da meza, ou dos semaneiros, e entregues ao superintendente das obras manuaes, o qual dara conhecimento, que goardara o mordomo dos ditos materiaes, e depois de feitas as taes obras quem as ouuer de comprar vira fazer o preço como os ditos semaneiros, e entregarlhes a elles o dinheiro dellas, e porem serão avizados que primeiro que fação os taes preços, ora seia dos feitos somente, ora das obras todas feitas considerem bem o gasto, e trabalho que se poem nas ditas couzas, e se aconselhem com o superintendente, e com outros officiaes de fora dos officios a que pertencer a tal obra. Assi serão aduertidos que se fação aquellas obras de que se possa mais ganho tirar pera a dita hospedaria.

e tanto que as ditas obras se acabarem de fazer tomarão os semaneiros conta dellas ao superintendente das obras manuaes por pezo, ou medida segundo lhe os materiaes forão entregues em modo que não possa hauer falta, nem mais quebra em os ditos materiaes daquella que neçessariamente se costuma fazer em taes obras, e depois de tomada a dita conta não dando a mesa outra ordem se podem carregar em receita ao mesmo superintendente ate se venderem, e depois de vendidas se lançara o preço dellas em o liuro pera se saber a todo o tempo o que resultou do trabalho dos pobres a hospedaria, a quoyal permitta Deos conseruar pera gloria sua, e proueito spiritual, e temporal dos mesmos pobres, e bem comum de toda esta cidade

Pelo que mandamos, que daqui por diante se goardem os ditos estatutos assi, e da maneira, que nelles se conthem em euora a seis de Octubro [fl. 38] Francisco Vaz a fez escrever por nosso mandado de mil, e quinhentos e oitenta e sete.

Theotonio Arcebispo de euora.

Arquivo do Cabido de Évora, Ccc. 5-VIII – INSTITUICOES E REGIMENTOS QUE PERTENCEM AO PADROADO DO ARCEBISPADO DE EVORA MANDADOS COLLEGIR PELOS SENHORES DEÃO E CABIDO SEDE VACANTE em Junho de mil e seiscentos, e trinta, e quatro Annos / Livro dos estatutos desta casa, e hospedaria dos pobres de Nossa Senhora da Piedade da cidade de euora.